



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 03/2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS AO PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE 1 (UMA) VAGA DE MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, torna público que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste, as inscrições para ADVOGADOS ao processo seletivo de formação de lista tríplice com vistas ao preenchimento de 01 (uma) vaga na qualidade de MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 120, § 1º, inciso III, c/c seu artigo 121, §2º, e do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral em seu artigo 1º, inciso III.

| EDITAL Nº | CARGO | ORIGEM | TÉRMINO DO MANDATO |
|-----------|----------------------------|---|--------------------|
| 003 | ADVOGADO MEMBRO EFETIVO | TÉRMINO DO 1º BIÊNIO DO MANDATO DO DOUTOR PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO | 03/12/2016 |

O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e entregue no Protocolo Geral desta Corte, no prazo mencionado, instruído com a seguinte documentação, de acordo com os artigos 1º e 3º da Resolução nº 21.461/03 do Tribunal Superior Eleitoral: **a)** prova documental de que o Advogado/Requerente está no exercício da advocacia e possui, no mínimo, dez anos, consecutivos ou não, de prática profissional; **b)** *curriculum vitae*; **c)** certidão relativa a processos disciplinares perante o Conselho Seccional da OAB de sua inscrição principal; **d)** certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal da comarca em que for domiciliado.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 03/2016

O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como por documentos que atestem a prática de atos privativos (art. 2º da Resolução nº 21.461/03 do Tribunal Superior Eleitoral). A comprovação do efetivo exercício da advocacia será dispensada quando o Advogado/Requerente houver integrado o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na qualidade de Juiz Efetivo ou Juiz Substituto (art. 5º da Resolução nº 21.461/03 do Tribunal Superior Eleitoral).

A vaga em questão decorrerá do término do 1º biênio do mandato do Doutor Paulo Afonso da Motta Ribeiro, em 03 de dezembro de 2016 (Ofício nº 533/2016–PRESID, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Corte sob o nº 0068330-17.2016.8.16.6000.

Tribunal de Justiça do Estado, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

MANUEL JOSÉ PACHECO

Diretor do Departamento da Magistratura